



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 6º da Constituição Estadual, PROMULGA:

LEI Nº 5499 DE 28 DE JUNHO DE 1993.
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - A partir de janeiro de 1993, os vencimentos dos cargos classificados no Símbolo TETC, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas passa a ser a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei serão extensivos aos inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de junho de 1993.

BENEDITO DE LIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de junho de 1993.

Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO

VENCIMENTO

TETC-A

5.242.757,00

TETC-B

5.504.894,00

TETC-C

5.780.139,00

TETC-D

6.069.146,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Dey'.